



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 2.008
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 14/05/2018
Paulo Wonovo Ambrósio

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2018.

Projeto de Lei nº 009/2018

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: "Autoriza o município de Boa Esperança realizar acordo judicial com os servidores públicos municipal."

Relator: José Dionizio da Paz

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2018 que "Autoriza o município de Boa Esperança realizar acordo judicial com os servidores públicos municipal".

Integrando o Expediente da Sessão ordinária do dia 02/05/2018, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 78, 81 e 134 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para estudo e emissão de Parecer. O Presidente da Comissão avocou para si a emissão do parecer.

A reunião de estudo foi realizada no dia 14/05/2018.

Após a realização do estudo o Vereador Relator José Dionizio da Paz, declarou que seu voto seria contrário observando, conforme a orientação jurídica do parecer do procurador Jurídico e parecer do IBAM, os demais Vereadores subscritores membros da Comissão Permanente autorizaram os servidores responsáveis a redigirem o Parecer sem emenda e enviar ao Presidente para tramitação regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV do Regimento Interno, pronunciar-se sobre qualquer assunto que direta ou indiretamente relacionados a receita do município.

No que compete à constitucionalidade formal foi observado à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei Orgânica em seu artigo 13.

A iniciativa da Proposição e prevista na Lei Orgânica, conforme estabelece o artigo 46 e 48.

No mérito, entendemos que a proposição merece discussão e aprovação, seu objetivo tem amparo suplementar conforme preconiza o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Vigente.

Ante o exposto, manifestamo-nos no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei sem emenda e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

III - DA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Por todo exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 009/2018, de autoria do Prefeito Municipal, com a liberação para tramitação e votação em Plenário. Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto sem emenda e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos quatorze dias de abril de dois mil e dezoito.

JOSÉ DIONIZO DA PAZ – Relator (voto contrário)
Presidente da CFO

CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro CFO

SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)
Membro CFO